



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## **DECISÃO RECURSAL, DE 5 DE MAIO DE 2020.**

### **1. Recurso ao Ministro nº 14021.100937/2020-01**

Processo originário JUCERJA nº E-12/174/271/2018

Recorrente: Juliana Vettorazzo Rodrigues Barros

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

- I. Denúncia. Leiloeiro Público Oficial. Apuração de irregularidades. Cobrança de valores diferente ao que lhe caberia de comissão, relativos a taxa de leilão, sem expressa previsão contratual e sem a devida autorização do comitente.
- II. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao Ministro nº 14021.100937/2020-01, para que seja mantida a decisão do Plenário de Vogais da JUCERJA que determinou a aplicação da penalidade de suspensão à leiloeira pública Juliana Vettorazzo Rodrigues Barros, uma vez que esta cobrou indevidamente "taxa de leilão" não prevista no Contrato nº 022/2016, nos termos do art. inciso II do art. 35 e inciso VIII e X do art. 39 da Instrução Normativa DREI nº 17, de 2013.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)